



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE LOCAÇÃO SMS Nº 128/2025 DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– COMO LOCATÁRIO, DE OUTRO, O LOCADOR (A), GERSON DE ALMEIDA BARROS.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, situada na Praça da Independência, nº 34, centro, Município de Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representado pela Exª Sra. Prefeita **LUISA JÚLIA DUARTE**, brasileira, casada, CPF 162.948.074-68 e cédula de identidade civil nº 266957 SEDS/AL, domiciliada e residente na avenida Rotary, 66, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios, Alagoas, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, com Interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela secretária titular da pasta, a Sra. **ZOÉ DUARTE FEITOSA BARROS**; do outro lado, o Sr. **GERSON DE ALMEIDA BARROS**, inscrito no CPF nº 006.676.088-77 e RG Nº 6922231 SSP/SP, denominado LOCADOR (A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5659/2025, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de pessoa física para a locação do imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, nº 146, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL, para o regular funcionamento da UBS SÃO CRISTÓVÃO II, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Qtd. meses
1.	Locação do imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, nº 146, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL, que possui as seguintes características singulares: - Imóvel amplo, com aproximadamente 441,42 m², com bom espaço físico interno, perfeito para acomodar os seus usuários, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT; - Bem iluminado e arejado, com janelas estrategicamente posicionadas, que proporcionam uma excelente ventilação cruzada, garantindo uma circulação de ar saudável em todos os cômodos, conforto e bem-estar aos ocupantes, bem como a redução de consumo de energia e água, tendo em vista a desnecessidade de uso de energia elétrica para iluminação durante o dia e de resfriamento por meio de condicionadores de ar; - Possui uma fachada elegante e convidativa; - Ambiente acolhedor e funcional; - Localizado em área estratégica, de fácil acesso, e de proximidade com uma vasta rede de serviços.	Serv.	1	24

1.2. O preço estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo um valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 4.1.1. Apresentação da escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;
- 4.1.2. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados com a contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar;
- 4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de execução será contado da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo, até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que segue:
 - 5.1.1. A entrega do imóvel deverá ser feita somente após as adequações necessárias e acordadas, respeitando as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria, elaborado pelo setor competente;
 - 5.1.2. Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I, item 3 da Lei nº 6.015/1973;
 - 5.1.3. Na hipótese de ser o contratado pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;
 - 5.1.4. Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a locatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízos dos aluguéis e encargos incidentes;
 - 5.1.5. São obrigações da Locatária:
 - 5.1.5.1. Dispor do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
 - 5.1.5.2. Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
 - 5.1.5.3. Manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;
 - 5.1.5.4. Entregar o imóvel no estado em que o recebeu ao fim da locação, conforme Termo de Vistoria, com exceção das deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao Locador pelos prejuízos causados;
 - 5.1.5.5. Ficando de responsabilidade da Interviente a fiscalização, acompanhamento e execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei 14.133/21.;
 - 5.1.5.6. Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;
 - 5.1.5.7. Receber e entregar o imóvel após vistoria realizada por um representante de cada parte;
 - 5.1.5.8. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador se surgir qualquer defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;
 - 5.1.5.9. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, que sejam provocados pelo mal uso;
 - 5.1.5.10. Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, e de rescisão, caso durem mais de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;
 - 5.1.5.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.
 - 5.1.6. São obrigações do Locador:
 - 5.1.6.1. Garantir o uso pacífico do imóvel alugado, durante o tempo de locação;
 - 5.1.6.2. Manter a forma e o destino do imóvel, durante a locação;
 - 5.1.6.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 5.1.6.4. Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
 - 5.1.6.5. Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
 - 5.1.6.6. Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à locatária, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
 - 5.1.6.7. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Locatária;
 - 5.1.6.8. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
 - 5.1.6.9. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte.
 - 5.1.7. Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1.7.1. Nos casos em que a referida lei prever a possibilidade de qualquer das partes assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

5.1.7.2. São encargos devidos pelo Locador:

5.1.7.2.1. Os impostos e taxas, como IPTU e TLP, condomínio, bem como os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.1.7.2.2. O prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de cópias à Locatária, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica fiscal do imóvel;

5.1.7.2.3. As despesas extraordinárias de condomínio, tais como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação, instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum, entre outras.

5.1.7.3. São encargos devidos pela Locatária, além do aluguel:

5.1.7.3.1. As despesas ordinárias de condomínio, discriminadas na proposta tais como: taxa de condomínio, consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum, manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum, manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas, pequenos reparos nas dependências, instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

5.1.8. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

5.1.9. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela Locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O Contratante poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para sua regularização;

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a continuidade do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 6.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.17. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.18. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO REAJUSTE

O valor mensal do aluguel será reajustado **anualmente**, a contar da assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o LOCADOR às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa, conforme regulamento;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação.

9. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. O aluguel vencerá no último dia de cada mês;
- 10.1.1. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate a inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
- 10.2.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.3. Liquidação:
- 10.3.1. Recebido o pedido de pagamento, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 10.3.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar:
- 10.3.2.1. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- 10.3.2.2. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.3.2.3. o valor a pagar; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.3.2.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.3.4. O pedido de pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.3.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa;

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.4. Prazo de pagamento:

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

10.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.5. Forma de pagamento:

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Contratado;

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LOCADOR

11.1 O locador será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação;

11.3. O locador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

11.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do locador será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

11.5. É dever do locador manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.7. Para fins de contratação, deverá o locatário comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.7.1. **Habilitação Jurídica:**

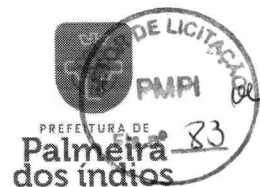
11.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.7.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 11.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 11.7.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.7.3. **Qualificação econômico-financeira:**
- 11.7.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física.

12. A VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua assinatura, sendo publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/21, prorrogável na forma do art. 51 da Lei nº 8.245/91 e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a manutenção do valor proposto e a redução de custos processuais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2201 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ATB.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmeira dos Índios/AL, em 16 de Januário de 2025.

Localidade

Município de Palmeira dos Índios
LUISA JÚLIA DUARTE

Prefeita

Zoé Duarte Feitosa Barros

Portaria Nº 006/2025

ZOÉ DUARTE FEITOSA BARROS
Secretária Municipal de Saúde

FELIPE AUGUSTO GUEDES DE ANDRADE FERREIRA
Fiscal do Contrato

GERSON DE ALMEIDA BARROS
Locador(a)